

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 925

De 06 de Abril de 1990

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUA CONVERSÃO  
EM BTN.**

Artigo 1º - Fica fixado o valor da BTN vigente em 1º de março de 1990 (29.5399) para a cobrança dos tributos municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ Único – Ocorrendo diminuição nesse período, do valor da BTN, a cobrança será feita pelo valor menor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, aos seis dias do mês de Abril de Mil Novecentos e Noventa.

José Servidoni  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária